



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOU^VADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 2146 de 16 de abril de 1998.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar ao Estado de Goiás a área que especifica, e dá outras providências”

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás a seguinte área na Fazenda Maravilha Maria D'Abadia: “Uma área de terras, com área de 274.912,00 m² de terras de Campo, dentro das seguintes descrições perimétricas: Partindo do ponto 0 situado na confluência das ruas John Kennedy e Eng^o. Jofre Mozart Parada respectivamente, deste, por esta última, segue para o ponto 1 com um Azimute de 344° 05' uma distância de 800,00 mts; e daí deflete a direita e segue para o ponto 2 com um Azimute de 25° 06' e uma distância de 82,00 mts, ponto este situado no eixo de um antigo rego, ponto também em que a área descrita deixa de se divisar com o Bairro Eng^o. Jofre Mozart Parada e passa a confrontar-se com as terras da gleba Falcão; deste, pelo leito do antigo rego e no sentido montante, segue para o ponto 3 com um Az. Aproximado de 103° e uma distância de 658,00 mts. Ponto em que a área deixa de se limitar com a gleba Falcão e passa a divisar-se com o loteamento Setor Norte Maravilha; daí, deflete à direita e segue para o ponto 4 com um Az., de 261° 05 e uma distância de 135,00 mts. Deste, deflete à esquerda e segue para o ponto 5 com um Az., de 173° 38' e uma distância de 550,00 mts, ponto em que a propriedade deixa de se confrontar com o Setor Norte Maravilha e passa a limitar-se com o Bairro Kennedy; daí, deflete à direita e segue para o ponto 6 com uma Azimute de 201° 50' e uma distância de 89,40 mts. Deste, deflete a direita e segue para o ponto 7, com um Az. De 245° 31' e uma distância de 80,00 mts; daí, deflete a esquerda e segue para o ponto 8 com um Az. De 230° 33' e uma distância de 88,80 mts, deflete a direita e segue para o ponto “0”, de partida com um Azimute de 251° 28 e uma distância de 31,40 mts”.

Art. 2º - A área a que refere o artigo 1º desta Lei, será destinada a construção de casas populares.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a no prazo de um ano, contados da efetiva doação, a viabilizar o projeto urbanístico, rede de água tratada e rede de energia elétrica da área referenciada no artigo 1º, bem como a promover a



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOU[✌]ADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

doação do Kit de material de construção as famílias beneficiadas pelo programa "Meu Lote, Minha Casa", sob pena de reversão da citada área ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Correrão por conta do donatário, as despesas relativas à escrituração do terreno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 1998.


VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal